



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 02 DE ABRIL DE 2024.
(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza o Município a contratar servidor por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, servidor para suprir a necessidades de Servente merendeira.

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições do cargo de Servente Merendeira, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo utilizar-se-á, conforme o caso dos profissionais já aprovados em concursos, processos seletivos simplificados realizados anteriormente e que ainda estiverem em vigor ou, em caso de não ser possível suprir a demanda, realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o presente Projeto de Lei, que objetiva a autorização para a contratação temporária de servidor para o cargo de Servente Merendeira.

A necessidade de contratação temporária para o cargo de Servente Merendeira se justifica pelos seguintes fatos:

I - A servidora Neiva Berá, que atua no mesmo cargo, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, estar afastada de suas atividades pelo período inicial de 90 (noventa) dias, em virtude de ter realizado um procedimento cirúrgico;

II - A servidora Cecília Marques da Silva Pianezzolla, lotada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, está afastada em virtude de atestado médico. Cabe salientar que esta servidora passou um longo período, de aproximadamente 2 (dois) anos afastada das suas atividades, por necessidades médicas;

III - Está sendo comum o afastamento das servidoras ocupantes dos cargos de Servente e Servente Merendeira, de acordo com o relatado nos itens anteriores, além de casos esporádicos, por períodos curtos de um 1 (um) a 3 (três) dias, quando necessitam de repouso médico, consultas médicas, exames e questões particulares.

Nos casos relatados no item III, não há servidoras disponíveis para substituição. Por exemplo, nas Escolas Municipais, há duas servidoras para essa função, e quando um falta, a outra fica sobrecarregada, com a confecção de merenda e limpeza. Já nas repartições administrativas, como Prefeitura, Centro Cultural e Posto de Saúde, quando a servidora falta, os serviços são realizados por servidores ocupantes de outros cargos.

O (a) servidor (a) que será contratada para o cargo de Servente Merendeira, inicialmente atuará na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, e quando a servidora afastada retornar de suas atividades, será remanejada para a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Escola de Educação Infantil, onde possui mais demanda em virtude de todas as refeições que são preparadas durante o dia. Ainda, quando houver a necessidade de cobrir outros setores, será deslocada para os mesmos e após retornará a Escola de Educação Infantil.

E por isso, em função da iminente necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, solicitando que sua tramitação seja em regime de urgência, para que o Município tenha tempo hábil de efetivar as contratações necessárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal